



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 011/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A INVESTIPLAN
COMPUTADORES E SISTEMAS DE
REFRIGERAÇÃO LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, e a empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Dr. Francisco Villela de Andrade Netto, nº 44, sala 809, Centro-Barra Mansa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, neste ato por seu representante o Sr. **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 2049461-1 CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

028.988.317-27, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/326/15, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO MENSAL

Limitadas o seu total nas quantidades contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, estando inclusos todos os impostos e obrigações, montando o valor global de R\$ 5.268.264,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor máximo total de R\$ 5.268.264,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 439.022,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e vinte e dois reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva, e de acordo com a demanda de equipamentos locados pela SEFAZ, em até 30 (trinta) dias após a atestação da fatura e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de

(Handwritten signatures and initials)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado. Será retido na fonte o ISS previsto na Lei Complementar 116 de 31/07/2003, IRRF nas alíquotas discriminadas na instrução Normativa SRF/STN/SFC N° 23 DE 02/03/2001 (caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá indicar na proposta e juntar o Termo de Opção à Nota Fiscal para que não ocorram retenções, conforme previsto no art. 18 inciso XI da I.N citada) e os demais impostos previsto pelo governo quando couber. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês como penalização e a compensação financeira calculada sobre a variação da Taxa Referencial TR "Pro rata Tempore". Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 18/03/2016, com entrega parcelada, conforme especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto n° 36.414/04.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação, quando da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhado do relatório de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa no valor global de R\$ 5.268.264,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), para o exercício de 2016, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO 2061.04.123.0054.8103;

NATUREZA DE DESPESA 33903981;

FONTE:100;

EMPENHO: 2016NE00105

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

O presente contrato está vinculado ao processo nº 15326/2013 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, amparado no decreto municipal Nº 2.918, de 25 de Janeiro de 2006 e nas leis federais Nº. 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CASOS OMISSOS

O presente Pregão Presencial, e os contratos decorrentes do mesmo, serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, com suas alterações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Obriga-se a Contratada a se manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução deste Contrato, a contratada deverá prestar a caução no valor de RS 263.413,20 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, conforme Artigo 56 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO) - Artigos 77 a 81 e 86 a 88 da Lei Nº 8666/93.

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo primeiro do Artigo 67 desta Lei;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Parágrafo primeiro do Artigo 65 desta Lei;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área. Local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos "I" ao "XII" e "XVII" do artigo anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido à termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação,

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Segundo - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização;

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Segundo - E permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do inciso II deste Artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Sr. Prefeito.

Parágrafo Quarto - A rescisão de que trata o inciso IV do Artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 81 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, parágrafo segundo, desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, estabelecido 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, aplicada a CONTRATADA, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa alude neste Artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

-
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou 110 contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
- IV. Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre pelo contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Se a multa aplicada for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV deste Artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Quaisquer danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros por ato doloso ou culposos da CONTRATADA ou seus prepostos, sujeitará a este, independentemente de outras cominações legais e contratuais ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial ou em órgão de Imprensa de grande circulação do Município e providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - T.C.E. no prazo legal de 05 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca da CAPITAL - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E por estarem, assim ajustados, combinados e contratados, firmam e assinam o presente contrato, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas de tudo cientes.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 2016.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO


INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE JUNIOR


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

074395907-83

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2015. PARTES: Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa ATAC-FIRE EXTINGUIDORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a redação da Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2015, na forma que se segue: CLÁUSULA SÉTIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: FONTE: 133 e 100 - NATUREZA DA DESPESA: 4490.51 - PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.04.122.0058.1103. AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12/011142/2015. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2016. *Omitido do D.O. de 28/02/2016.

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, comunica a todos que não houve interposição de recursos ao julgamento da fase habilitatória e, assim, julga vencedora a proposta por CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/SSCC/CC/2015, Proc. Nº E-12/002/3246/2014, as 6 (seis) Empresas: AGENCIA 3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA, PROLE SERVIÇO DE PROPAGANDA LTDA, ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A, AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA e PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, a estudante Iasmim Santana de Figueiredo e a Universidade Castelo Branco. OBJETO: Estágio. Área de Concentração: Administração. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 - PROCESSO Nº E-12/010.186/2008.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2014. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2016. PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCEL. OBJETO: Prorrogação e Rerratificação no Contrato Comercial nº 074/2014, visando a prestação de serviço de disponibilização do Sistema de Controle de Processos - UPO. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2016NE0102. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei nº 8.968/93, suas alterações e demais normas legais correlatas. PROCESSOS: PROC Nº E-12/078/2738/2014 e E-12/080/124/2014. *Omitido no D.O. de 05.01.2016.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, CITA pelo presente edital, a servidora CÂNDIDA

Table with columns: RECURSO, PROCESSO Nº, NOME/RAZÃO SOCIAL. Lists various suppliers and their associated process numbers.

PIRES TIMOTHEO DA COSTA, Identidade Funcional nº 50342452. Professor, Docente I, 18 horas, Nível C. Referência: 3. Matrícula: 3069856-7. Vínculo 1, para comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Av. Erasmo Braga, nº 118 Sala 1210, de 2ª a 8ª feira, no horário de 10:30 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar DEFESA ES-CRITA no Inquérito Administrativo Disciplinar nº E-03/0104/08/2014, a que responde, sob pena de REVELIA, uma vez que foi indiciado na forma do art. 70 do Decreto Lei nº 220/75, por transgressão ao art. 52, inciso V, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto nº 2479/79, modificado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 24/09/2014.

EDITAL DE CHAMADA

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-12/082/1248/2015, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 19/07/75, faz saber o servidor EDGARD BARROS ARAUJO, Identidade Funcional nº 5028334-0, Assistente Técnico de Identificação Civil, Matrícula nº 3061172-4, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel: 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO *INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2013 - Termo Contratual nº 011/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS. OBJETO: Redução quantitativa do objeto do Contrato nº 114/2013, relativo à prestação de serviços manutenção predial e restauração geral, através de mão de obra especializada, com fornecimentos de equipamentos para alisar nos prédios centrais da Secretaria de Fazenda, nas Inspeções da Capela e Interior do Estado. VALOR: R\$ 684.830,24 (seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016. FUNDAMENTO Lei nº 8.968/1993. PROCESSO Nº E-04/056/1377/2013. *Omitido no D.O. de 02/03/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2013 - Termo Contratual nº 009/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS. OBJETO: Redução quantitativa do objeto do Contrato nº 113/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de zedadoria. VALOR: R\$ 1.054.328,53 (um milhão, cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016. FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/056/1377/2013. *Omitido no D.O. de 02/03/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2015 - Termo Contratual nº 009/16. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Redução quantitativa do objeto do Contrato nº 26/2015, relativo ao fornecimento de assinatura de Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro (Parte I e II). VALOR: R\$ 17.289,22 (dezoisete mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 11/03/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-04/064/17/2015. *Omitido no D.O. de 14/03/2016.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2016. PARTES: Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Fazenda e Invenit Computadores e Sistemas de Refrigeração; OBJETO: Locação de equipamentos de Informática, incluindo garantia técnica, manutenção preventiva e corretiva. VIGÊNCIA: 16/03/2016 a 17/03/2017. VALOR: R\$ 5.268.264,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8103. NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.81. FONTE: 100 EMPENHO: 2016NE0105. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2016. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROC. Nº E-04/056/3262/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR IRF 04.01 - BARRA MANSA EDITAL

O INSPECTOR DA INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE BARRA MANSA - IRF 04.01, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comprometimento do responsável pelo estabelecimento, abaixo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia de data desta publicação, para tomar ciência das exigências especificadas na Intimação nº 462824-53/1, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012. A intimação encontra-se à disposição, na sede desta repartição fiscal - Rua Barão do Guapí nº 220 - Centro - Barra Mansa, Auditório Fiscal Responsáveis - Barão Conrado Martins e Venício Moia Camacho. Estabelecimento: HAD MOAGEM E RECICLAGEM LTDA Inscrição Estadual: 77.523.820

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA AVISO

No Sessão de Primeira Câmara a ser realizada no dia 22 de março de 2016, às 11:30h serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Table with columns: RECURSOS, CONTRIBUINTES. Lists various contributors and their associated resource numbers.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada no dia 21 de março de 2016 às 13h, através de sorteio efetuado na presença da Secretária Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

Table with columns: RECURSO, PROCESSO Nº, NOME/RAZÃO SOCIAL. Lists various suppliers and their associated process numbers.